



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 409/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CERES** E A EMPRESA **CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO 59072776100**.

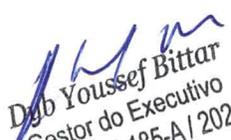
Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CERES**, entidade de direito público interno, devidamente no CNPJ n.º 01.131.713/0001-5, com Sede Administrativa na Praça Cívica S/N, neste ato representado pelo gestor designado pelo Decreto n.º 185-A/2021, **SR. DYB YOUSSEF BITTAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3786782 DGPC/GO e do CPF n.º 891.567.811-72, residente e domiciliado no Município de Ceres - GO, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO 59072776100**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.447.736/0001-52, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, N.º 1610, Setor Centro, Ceres-Go, CEP: 76.300-000, Telefone: (62) 98519-7003, neste ato, representado pelo **SR. CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade (RG) n.º 3.578.519 DGPC/GO e do CPF sob n.º 590.727.761-000, residente e domiciliado na cidade de Ceres-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente têm justo e convencionado o presente Instrumento, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021**, regida pela Lei n.º 8.666/93, dentro das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) Trator de Esteira que esteja em bom estado de funcionamento compatível com os serviços do preparo de solo e deslocamento de material em aterro sanitário para receber os dejetos, desde o domiciliar, jardinagem, galhadas, entulhos domésticos, entulhos da construção civil e similares, incluso na locação os custos de combustível, lubrificantes e manutenção mecânica do trator, para atender as necessidades do preparo e reorganização dos rejeitos no aterro sanitário, no município de Ceres a margem da GO-154 a dois (2) quilômetros de Ceres a Carmo do Rio Verde, sobre tudo na coordenação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência, para o corrente ano nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA;

2.1 - A aquisição da referida locação, objeto deste Termo de Referência, tem por objetivo auxiliar nas execuções das atividades de movimentação de material, limpeza, nivelamento e preparo de solo em aterro sanitário em espaço utilizado para receber os dejetos produzidos pelo ser humano, desde o domiciliar, jardinagem, galhadas, entulhos domésticos, entulhos da construção civil e similares, incluso na locação os custos de combustíveis, lubrificantes e manutenção mecânica do Trator, para atender as necessidades do preparo e reorganização dos rejeitos no aterro sanitário no município de Ceres, sobre a coordenação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, assegurando assim uma melhor qualidade dos serviços públicos, e, com isso, diminuir as dificuldades em obter resultados necessários e suficientes para o cumprimento de sua atribuição, bem como o bom atendimento ao público.


Dyb Youssef Bittar
Gestor do Executivo
Decreto nº 185-A/2021





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

3.1 – A Contratada deverá prestar os serviços conforme especificações contidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de um Trator de Esteira que esteja em bom estado de funcionamento e compatível com os serviços do preparo de solo e deslocamento de material em aterro sanitário para receber os dejetos, desde o domiciliar, jardinagem, galhadas, entulhos domésticos, entulhos da construção civil e similares, incluso na locação os custos de combustível, lubrificantes e manutenção mecânica do trator, para atender as necessidades do preparo e reorganização dos rejeitos no aterro sanitário, no município de Ceres.	MÊS	01	R\$ 19.900,00	R\$ 19.900,00

3.2 – A contratação tem por finalidade a prestação dos serviços relacionados abaixo conforme necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

3.2.1 – Os serviços serão executados de forma compatível com todos os documentos e arquivos disponíveis e devem estar de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3.2.2 – A contratação de pessoa física ou jurídica para locação de TRATOR de ESTEIRAS, sem limites de horas, sem operador, para execução de serviços de serviços do preparo de solo e deslocamento de material em aterro sanitário para receber os dejetos, desde o domiciliar, jardinagem, galhadas, entulhos domésticos, entulhos da construção civil e similares, conforme demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ceres – GO.

3.2.3 – O combustível e manutenção (mecânica) correrá por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS;

4.1 – Os preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de sua responsabilidade;

4.2 – No valor contratado estão inclusas todas os custos de combustível, lubrificantes e manutenção mecânica do trator, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados no anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;

5.1 – A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências contidas no instrumento convocatório e seus anexos;

5.2 – O abastecimento ficará por conta da Contratada;


Dyo Youssef Bittar
Gestor do Executivo
Decreto nº 185-A/2021



5.3 – O veículo atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, devendo estar sob o comando da mesma;

5.4 – O Contratante permitirá a estilização visual do trator de esteira, conforme determinar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, as despesas inerentes a estilização visual do trator de esteira para Coleta Seletiva correrá por conta da Prefeitura de Ceres;

5.5 – A realização dos serviços deverá ter início a partir da data de autorização constante da Ordem de Serviço, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA;

6.1 – A CONTRATADA será notificada para assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação;

6.2 – Local de apresentação do trator de esteira: Secretaria de serviços urbanos;

6.3 – Os serviços deverão ser prestados onde a Secretaria Competente determinar no município de Ceres;

6.4 – Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo estabelecido pelo Contrato/Termo de Referência; podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO;

7.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo dos serviços e da emissão de Autorização da Ordem de Serviço.

7.1.1 – O valor será pago conforme nota fiscal emitida com o quantitativo de horas trabalhadas no período que antecede a emissão da nota, e atestada pela secretaria competente;

7.2 – A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao do período mensal da prestação do serviço;

7.3 – A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento;

7.4 – A CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao serviço, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência e N.º do Contrato;



7.5 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRADADA, ficando ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

7.6 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Ceres/ Secretaria de Serviços Urbanos por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira;

7.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

8.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 19.900,00** (dezenove mil e novecentos reais) e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob o número:

Nº 02.0219.16.482.0042.2.302.3.3.90.39 (100) - MANUT. SEC. SERV. URB.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

9.1 - O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, a partir **01 de dezembro de 2021**, encerrando-se na data de **31 de dezembro de 2021**, quando o contrato deixará de vigor, podendo o mesmo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, conforme determina a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES;

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, o Trator de Esteiras em perfeitas condições de uso;

10.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Ceres, em qualquer etapa, da execução do objeto;

10.1.3 - É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da (s) vencedora (s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

Doo Youssef Bittar
Gestor do Executivo
Decreto nº 185-A/2021



10.1.4 – Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

10.1.5 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ceres;

10.1.12 – Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado contratado, conforme exigências no Termo de Referência.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.

10.2.2 – Fornecimento de Óleo Diesel, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto.

10.2.3 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

10.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.5 – Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO;

11.1 – O Acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações;

11.2 – O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

11.3 – A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato/Termo de Referência;

11.4 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

Deyb Youssef Bittar
Gestor do Executivo
Decreto nº 185-A / 2021



11.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.6 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO;

12.1 - Os serviços serão recebidos:

12.1.1 - Com efeito, de verificação da conformidade com as especificações constantes do Contrato/Termo de Referência e da proposta;

12.1.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Contrato/Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo até 3 (três) dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS;

13.1 - Os Serviços têm prazo de garantia de 03 (três) meses a contar da data de sua efetiva realização do Contrato;

13.2 - A CONTRATADA garante que os serviços serão realizados de acordo com as normas técnicas, com os materiais apropriados, e uso de mão-de-obra especializada, como exigida, e que estarão isentos de defeitos que possam colocar em risco seu uso, segurança e propósito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS;

14.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

14.2 - Se disser respeito à especificação não recebimento dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados no presente instrumento, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.3 - Se disser respeito à diferença da quantidade de horas ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Egy Youssef Bittar
Gestor do Executivo
Decreto nº 185-A/2021



14.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

15.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.2 - Advertência por escrito;

15.3 - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

15.4 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

15.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.6 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.7 - Advertência por escrito;

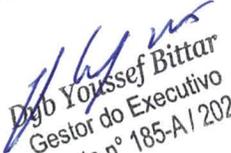
15.8 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

15.9 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

15.10 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.11 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.11.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;


Djalma Youssef Bittar
Gestor do Executivo
Decreto nº 185-A / 2021



15.11.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.11.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.11.4 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

15.11.5 – A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

15.11.6 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de Ceres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA;

16.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

16.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

16.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

16.4 – Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este Contrato, salvo se a rescisão ocorrer com base nos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

16.5 – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento), sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento, sem justa causa, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDA ACAUTELADORA;

17.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO;

18.1 – Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS;

Dyo Youssef Bittar
Gestor do Executivo
Decreto nº 185-A / 2021



19.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO GESTOR;

20.1 - Em atendimento ao que preconiza os art. 67, caput e os §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, o representante da Administração especialmente designado para assistir e subsidiar informações da execução deste contrato será definido através da portaria nº **183/2021**, o qual será denominado de gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO;

21.1 - Será competente o Foro da Comarca de Ceres, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato;

21.2 - E, por estarem ambas as partes em pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam cumprir fielmente normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito teor.

Ceres - Goiás, 01 de dezembro de 2021.

DYB YOUSSEF BITTAR
Gestora do EXECUTIVO
CONTRATANTE

CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO
59072776100
Representante Legal
CONTRATADA

MANOEL PEREIRA BERNARDES
Gestor do Contrato
CPF: 060.549.781-87

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF.: 033569081-34

NOME: Ulisses S. Mendes
CPF.: 052 362 981-90



TERMO ADITIVO 409.2/2022
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 409/2021

Declaramos para os devidos fins este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Ceres-GO, para conhecimento Público. Ceres-GO ____/____/____

Anthionny Silva dos Santos
Matrícula 1755

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 409/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERES E A EMPRESA **CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO 59072776100**.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CERES**, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 01.131.713/0001-57, com sede situada à Praça Cívica s/n - Centro, neste ato representado pelo gestor designado pelo Decreto nº 185-A/2021, **SR. DYB YOUSSEF BITTAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3786782 DGPC/GO e do CPF n.º 891.567.811-72, residente e domiciliado no Município de Ceres - GO, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO 59072776100**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.447.736/0001-52, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, Nº 1610, Setor Centro, Ceres-Go, CEP: 76.300-000, Telefone: (62) 98519-7003, neste ato, representado pelo **SR. CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade (RG) n.º 3.578.519 DGPC/GO e do CPF sob n.º 590.727.761-000, residente e domiciliado na cidade de Ceres-GO, denominada simplesmente, **CONTRATADA**. As partes assim identificadas pactuam o presente TERMO ADITIVO, regido pela Lei Federal n.º 8666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021**, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;

1.1 - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a correção de valor e horas do Termo Aditivo ao contrato Primitivo de Prestação de Serviços n.º 409/2021, firmado no dia 01 de dezembro de 2021, referente a locação de 01 (um) Trator de Esteira que esteja em bom estado de funcionamento compatível com os serviços do preparo de solo e deslocamento de material em aterro sanitário para receber os dejetos, desde o domiciliar, jardinagem, galhadas, entulhos domésticos, entulhos da construção civil e similares, incluso na locação os custos de combustível, lubrificantes e manutenção mecânico do trator, para atender as necessidades do preparo e reorganização dos rejeitos no aterro sanitário, no município de Ceres a margem da GO-154 a dois (2) quilômetros de Ceres a Carmo do Rio Verde, sobre tudo na coordenação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência, para o corrente ano nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO;

2.1 - Fica alterada a Cláusula Nona correspondente à Vigência: o presente termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia **03 de janeiro de 2023**, e término no dia **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR;

3.1 - Pelo objeto descrito na cláusula primeira, pagará a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 238.800,00** (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), que será pago em **12 (doze)** parcelas mensais no valor de **R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**, conforme nota fiscal emitida com o quantitativo de



horas trabalhadas no período que antecede a emissão da nota, e atestada pela secretaria competente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de um Trator de Esteira que esteja em bom estado de funcionamento e compatível com os serviços do preparo de solo e deslocamento de material em aterro sanitário para receber os dejetos, desde o domiciliar, jardinagem, galhadas, entulhos domésticos, entulhos da construção civil e similares, incluso na locação os custos de combustível, lubrificantes e manutenção mecânica do trator, para atender as necessidades do preparo e reorganização dos rejeitos no aterro sanitário, no município de Ceres.	MÊS	12	R\$ 19.900,00	R\$ 238.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 238.800,00

3.2 - Passando o contrato a ter o valor global de **R\$ 497.500,00** (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO;

4.1 - As despesas no valor **R\$ 238.800,00** (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais) decorrentes com a prorrogação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

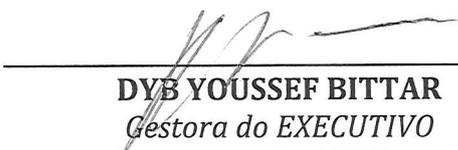
Nº 02.0219.16.482.0042.2.302.3.3.90.39 (100) - MANUT. SEC. SERV. URB.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO;

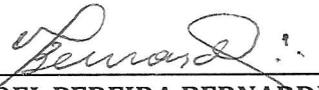
5.1 - Será competente o Foro da Comarca de Ceres, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo Aditivo.

5.2 - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta do CONTRATADO, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Ceres - Goiás, 23 de dezembro de 2022.


DYB YOUSSEF BITTAR
Gestora do EXECUTIVO
CONTRATANTE


CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO
59072776100
Representante Legal
CONTRATADA


MANOEL PEREIRA BERNARDES
Gestor do Contrato
CPF: 060.549.781-87

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF.: 033569081-59

NOME: _____
CPF.: 004.794.771-32

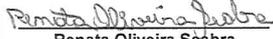


ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



**TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 409.1/2023
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 409/2021**

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado no Placar e site da Prefeitura Municipal de Ceres-GO, para conhecimento Público.
Ceres-GO 02/01/2024


Renata Oliveira Seabra
Matrícula 7023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 409/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERES E A EMPRESA **CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO 59072776100**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Apostilamento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CERES**, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 01.131.713/0001-57, com sede situada à Praça Cívica s/n - Centro, neste ato representado pelo gestor designado pelo Decreto nº 185-A/2021, **SR. DYB YOUSSEF BITTAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3786782 DGPC/GO e do CPF nº 891.567.811-72, residente e domiciliado no Município de Ceres - GO, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO 59072776100**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.447.736/0001-52, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, Nº 1610, Setor Centro, Ceres-Go, CEP: 76.300-000, Telefone: (62) 98519-7003, neste ato, representado pelo **SR. CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade (RG) nº 3.578.519 DGPC/GO e do CPF sob n.º 590.727.761-000, residente e domiciliado na cidade de Ceres-GO, denominada simplesmente, **CONTRATADA**. As partes assim identificadas pactuam o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021**, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;

1.1 - O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem por objeto a **NEGOCIAÇÃO DE REDUÇÃO DE VALORES REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO** de 2023, em relação ao contrato Primitivo de Prestação de Serviços n.º 409/2021, firmado no dia 01 de dezembro de 2021, referente a locação de 01 (um) Trator de Esteira que esteja em bom estado de funcionamento compatível com os serviços do preparo de solo e deslocamento de material em aterro sanitário para receber os dejetos, desde o domiciliar, jardinagem, galhadas, entulhos domésticos, entulhos da construção civil e similares, incluso na locação os custos de combustível, lubrificantes e manutenção mecânico do trator, para atender as necessidades do preparo e reorganização dos rejeitos no aterro sanitário, no município de Ceres a margem da GO-154 a dois (2) quilômetros de Ceres a Carmo do Rio Verde, sobre tudo na coordenação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência, para o corrente ano nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO;

2.1 - De acordo com a Declaração em anexo de comum acordo entre as partes, à Especificação dos Serviços permanecerá inalterado, contudo, haverá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do contrato primitivo de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) para R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais), no período de 01 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.









ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



2.1.1 - Será **reduzido** o valor de **R\$ 19.900,00** (dezenove mil e novecentos reais) referente aos meses de novembro e dezembro de 2023.

2.2 - A redução contratual supramencionada se firma de comum acordo entre as partes, conforme declaração em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR;

3.1 - Pelo objeto descrito na cláusula acima, será feito a **supressão** pela CONTRATANTE a CONTRATADA, na importância de **R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**. E o **valor após a supressão** será alterado para **R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)** que será pago em **02 (duas)** parcelas mensais no valor de **R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais)** conforme nota fiscal emitida com o quantitativo de horas trabalhadas no período que antecede a emissão da nota, e atestada pela secretaria competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO;

4.1 - O valor para anulação parcial do empenho é de **R\$ 19.900,00** (dezenove mil e novecentos reais), que deverá ocorrer nas seguintes dotações orçamentárias, que será efetivado em 31/12/2023:

Nº 02.0219.16.482.0042.2.302.3.3.90.39 (100) - MANUT. SEC. SERV. URB.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO;

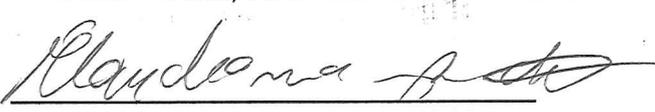
5.1 - Será competente o Foro da Comarca de Ceres, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Apostilamento.

5.2 - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta do CONTRATADO, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Ceres - Goiás, 01 de novembro de 2023.



DYB YOUSSEF BITTAR
Gestor do EXECUTIVO
CONTRATANTE

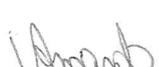


CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO
59072776100
Representante Legal
CONTRATADA



MANOEL PEREIRA BERNARDES
Gestor do Contrato
CPF: 060.549.781-87

TESTEMUNHAS

NOME: 
CPF.: 072406311-83

NOME: 
CPF.: 027.380.263-11

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO N° : 2023025373
CONTRATO N° : 409/2021
ASSUNTO : TERMO ADITIVO 409.1/2023

RELATÓRIO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ceres/GO, apresentamos o Relatório e Parecer sobre Termo Aditivo da empresa **CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO 59072776100.**, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.610, Centro, Ceres - GO., CNPJ: 42.447.736/0001-52, efetivado mediante procedimento de **PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2021**, tem por objeto a negociação de redução de valores dos meses de novembro a dezembro de 2023, relativo ao contrato de prestação de serviços nº 409/2021, firmado em 01 de dezembro de 2021, referente a locação de um trator de esteira, incluso na locação os custos de combustível, lubrificantes e manutenção mecânica do trator para atender as necessidades do preparo e reorganização dos rejeitos do aterro sanitário no município de Ceres – GO.

Do Processo de Contratação

Quanto ao processo, verifica-se que foram atendidos todos os requisitos da **Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e a **Instrução Normativa nº 001/2017 do TCM/GO**.

Foram apresentadas todas as certidões para a efetivação da contratação, sendo necessário ressaltar que durante a formalização do termo aditivo as certidões do INSS e FGTS, conjuntamente com sua situação cadastral do CNPJ estavam em situação de regularidade, assim também, as Certidões Municipal, Estadual e Federal estavam dentro do prazo de validade, e também gozavam de regularidade, conforme determina o art. 195, § 3º da Constituição Federal.

PARECER

Do exposto, a Controladoria Geral do Município verificando o atendimento dos preceitos legais que regem a matéria, conclui que o aditivo de supressão ultimado pelo procedimento de **PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2021**, encontra-se revestido das formalidades legais consubstanciadas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e a **Instrução Normativa nº 001/2017 do TCM/GO**.

Dessa maneira opinamos que o **aditivo está apto a ser executado e liquidado**.

Ceres, 20 de dezembro de 2023.

EDGAR DIVINO DO NASCIMENTO
Controlador Geral do Município